



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

À

**CHARLES VIEIRA CORTEZ**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024**

Prezado Sr. Charles Vieira Cortez,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V. Sa. referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2024 – Processo Administrativo Nº 290/2024, que trata do Registro de Preços para Aquisição de Bens Duráveis, encaminhamos a seguir a defesa elaborada pela Secretaria de Educação do Município de Itapecerica da Serra.

### **I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação encaminhada através da plataforma do BBMNET por V. Sa. alega irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2024, especialmente quanto à formação dos lotes dos Bens Duráveis, que, segundo a argumentação, estariam agrupando itens destinados a modalidades de uso diferentes, prejudicando assim a competitividade e isonomia do certame.

### **II. DA DEFESA**

#### **1. Justificativa da Formação dos Lotes:**

Conforme explanado na INFORMAÇÃO Nº 731/2024 – S.E., a formação dos lotes visa a aquisição de móveis destinados aos alunos das escolas municipais. Os itens foram agrupados de maneira a garantir a harmonização dos ambientes escolares e assegurar a contratação de fornecedores especializados no mesmo ramo de atividade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que permite a adjudicação pelo "menor preço por lote" desde que o agrupamento dos produtos mantenha similaridade entre si, preservando a ampla participação de interessados.

#### **2. Especificações Técnicas e Laudos Exigidos:**

Os itens listados no edital, incluindo leitos de criança, armários trocadores e conjuntos de mesa, possuem similaridades em termos de fabricação e funcionalidade, justificando sua inclusão no mesmo lote. A exigência de laudos e especificações de medida tem o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, conforme as normas vigentes, sem restringir injustamente a participação de fornecedores.

#### **3. Competitividade e Isonomia:**

A estruturação dos lotes foi feita de maneira a garantir a participação do maior número possível de licitantes, mantendo-se fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e julgamento objetivo, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Não há, portanto, direcionamento ou favorecimento de empresas específicas.

### **III. CONCLUSÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

Diante do exposto, a Secretaria de Educação do Município de Itapeçerica da Serra entende que não há ilegalidade ou irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2024, e, portanto, a impugnação apresentada não procede. A manutenção do edital conforme publicado garante a competitividade, isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Itapeçerica da Serra, 10 de junho de 2024.

**FRANCISCO TADAO**

Assinado de forma digital por FRANCISCO

TADAO NAKANO:02299009841

**NAKANO:02299009841**

Dados: 2024.06.10 14:45:59 -03'00'

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**

**Prefeito**



## INFORMAÇÃO Nº 731/2024 – S.E.

Itapeçerica da Serra, 05 de junho de 2024.

**Ref.: Pregão Eletrônico 017/2024 – Processo Administrativo nº 290/2024 –  
Registro de Preços para Aquisição de Bens Duráveis.  
Resposta ao Pedido de Impugnação.**

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa **CHARLES VIEIRA CORTEZ**, em face de supostas irregularidades perpetradas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 17/2024.

Esclarecemos que a licitação tem por objeto a aquisição de móveis que serão utilizados pelos alunos nas escolas municipais, e podem ser divididos em lotes conforme preceitos legais, desde que a Administração tenha razoabilidade, proporcionalidade e cautela ao identificar os itens que irão integrar o lote.

Destacamos que nesse sentido, não se pode aceitar que os lotes sejam divididos em razão de sua utilização final, ou seja, as etapas (berçário, infantil ou fundamental) considerando que, apesar de serem utilizados por diferentes alunos, possuem natureza e meio de fabricação similar, podendo, assim, compor um mesmo lote.

E tratando-se de móveis que completam ambientes escolares, torna-se indispensável a formação de lotes compostos por produtos harmônicos, centralizados em fornecedores do mesmo ramo de atividade, como é o caso dos móveis escolares em geral.

Ainda nessa esteira, citamos o julgado do TCE-SP, registrando que *“não obsta a adjudicação pelo “menor preço por lote”, desde que o agrupamento dos produtos mantenha similaridade entre si, preservando-se,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITAPEÇERICA  
DA SERRA

desta forma, a ampla participação de interessados" (TCESP. TC-004582.989.14-1).

É o que nos cabe informar e, na oportunidade, renovamos a nossa permanente disposição de cooperar.

Documento assinado eletronicamente  
gov.br MARCIO BEZERRA CARVALHO  
Data: 07/06/2024 17:18:59 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Márcio Bezerra Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação